



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 15/05/2025 16:14:36.977 - PL261424
EMC n.960/2025 PL261424 => PL2614/2024

Emenda Aditiva ao PNE, referente ao Artigo 4º do Projeto de Lei.

Art. 1º Acresçam-se os seguintes incisos XII e XIII ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 2614/2024:

“Art. 4º

.....

XII - o controle social nos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais; e

XIII - a promoção da biodiversidade e do desenvolvimento socioambiental sustentável, com vistas a garantir a vida com qualidade no planeta, com o enfrentamento às desigualdades, à pobreza e ao racismo ambiental.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso XII fortalece a democracia participativa na educação, alinhando-se ao princípio constitucional da gestão democrática (art. 206, VI) e garantindo que as políticas educacionais reflitam efetivamente as necessidades da sociedade. Ao institucionalizar o controle social em todas as fases do ciclo político - da elaboração à avaliação - o texto assegura transparência, legitimidade e efetividade às



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250649620800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 0 6 4 9 6 2 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ações educacionais, prevenindo decisões tecnocráticas desconectadas da realidade escolar. Esta previsão qualifica o Plano Nacional de Educação como instrumento de construção coletiva, onde governos, educadores, estudantes e comunidade tornam-se corresponsáveis pelo sucesso das políticas públicas, em conformidade com os princípios de participação social estabelecidos no artigo 204 da Constituição Federal.

Apresentação: 15/05/2025 16:14:36.977 - PL261424
EMC n.960/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.960/2025

Já a inclusão do inciso XIII é fundamental para alinhar a política educacional brasileira aos desafios civilizatórios do século XXI, integrando a dimensão socioambiental como eixo estruturante do processo educativo. Ao vincular explicitamente a promoção da biodiversidade e do desenvolvimento sustentável com a superação das desigualdades, o texto reconhece a educação como instrumento estratégico para formar cidadãos conscientes da interdependência entre justiça social e equilíbrio ecológico, em conformidade com os princípios constitucionais do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225) e da educação como prática para o pleno desenvolvimento humano (art. 205). Esta abordagem inovadora posiciona o sistema educacional como agente transformador na construção de sociedades sustentáveis e inclusivas, capazes de responder às crises ambientais globais sem reproduzir as assimetrias históricas que perpetuam a pobreza e a exclusão. É também adequação à proposta da Conae, eixo VII, que prevê a integração do novo PNE à agenda do desenvolvimento socioambiental sustentável.

Esta emenda é uma sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2025

Deputada Sâmia Bomfim

PSOL/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250649620800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 0 6 4 9 6 2 0 8 0 0 *